



EP SOFT

Privacy & Security

Código de Ética e Conduta

maio/2022

ÍNDICE

Capítulo I – Definições

Capítulo II – Disposições gerais

Capítulo III – Missões, princípios e valores

Capítulo IV – Coligadas

Capítulo V – Atividades da Epssoft

Capítulo VI – Conflitos de interesse

Capítulo VII – Disposições anticorrupção

Capítulo VIII – Interações sensíveis

Capítulo IX – Brindes e presentes

Capítulo X – Patrocínios, doações e eventos

Capítulo XI – Contratação de funcionários e terceiros prestadores de serviços

Capítulo XII – Reembolsos de despesas corporativas

Capítulo XIII – Registros contábeis

Capítulo XIV – Confidencialidade das informações

Capítulo XV – Uso de ativos e tecnologia da informação

Capítulo XVI – Sanções

Capítulo XVII – Outras disposições

Praticar a ética, em sua essência, é trabalhar com excelência.



A Epssoft é uma empresa brasileira que há 38 anos atua no Desenvolvimento de Software de TIC – Tecnologia da Informação e Comunicações e se expressa no mercado por meio de uma plataforma de soluções de cibersegurança, 100% brasileira, desenvolvida para apoiar as organizações que, em sua jornada de transformação digital, buscam por privacidade e segurança de dados, seja para a adequação e operação em conformidade com leis, como a LGPD, seja para dar estrutura confiável para que o trabalho híbrido emergente aconteça, seja para garantir resiliência frente à exponencialização digital das próximas décadas.

Além disso, com o compromisso e responsabilidade corporativa, a Epssoft tem como objetivo a construção da confiança com todos os colaboradores, parceiros, clientes e a sociedade. Este compromisso é expressado em nosso Código de Ética, que é pensado, estruturado e reiteradamente revisado em torno das normas que refletem a nossa cultura, missão e valores, prezando pela sua aplicabilidade e eficiência.

Por isso, é importante que cada um de nós entenda as suas responsabilidades e adote os valores, princípios e procedimentos condizentes com os conceitos de governança da empresa, que incluem, mas não se limitam, ao cumprimento de todas as leis aplicáveis, padrões éticos, morais e costumes a serem seguidos.

A busca pela excelência com ética e transparência é alicerçado pelo envolvimento e seriedade da alta diretoria e colaboradores, os quais estão inteiramente comprometidos com a efetiva implementação e eficácia das normas aqui idealizadas.



RESPEITO EM EQUIPE

Para isso, disponibilizamos um Canal de Denúncias anônimo para registro e apuração.

Site: denuncias.umaempresaetica.com.br

Buscamos constantemente prevenir potenciais impactos, violações e, quando necessário, trabalhamos para mitigá-los e remediá-los nas atividades da Epssoft.

A Epssoft acredita que um de seus maiores patrimônios é a equipe de colaboradores e, por isso, incentivamos de forma constante o crescimento profissional, a autonomia e a criatividade.

Assim, quando todos se respeitam e respeitam as ideias, sugestões e opiniões uns dos outros, eles se sentem mais à vontade para se manifestar.

Diante disso, incentivamos que nossos colaboradores e terceiros denunciem situações que não condizem com os padrões éticos, morais e legais estabelecidos pelas normas da Epssoft ou pelas leis do País.

Além disso, a Epssoft está engajada na iniciativa UMA EMPRESA ÉTICA, promovida pela ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software.

O programa é direcionado às empresas associadas, para ajudar na construção de um ambiente de negócios no Brasil propício à inovação, ético, dinâmico e competitivo globalmente. Desta forma, a Epssoft se une a outras empresas do setor de TIC em torno de ações que atendam a legislação brasileira anticorrupção e as melhores práticas internacionais.

Com isso, a Epssoft adota, formalmente, os mais altos padrões éticos no trato de seus assuntos, internos ou externos; aprimora o padrão de comportamento no trato com os clientes, fornecedores, concorrentes, colaboradores e agentes governamentais; e a criar, normas formais para implementar estes padrões.

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

Artigo 1º – Para fins deste Código de Ética e Conduta, os termos a seguir definidos terão os seguintes significados, seja no singular ou no plural e independentemente de gênero:

I. Empresa: EPSOFT SISTEMAS.

II. Coligada: empresa em que a EPSOFT tenha participação maior do 20% do capital;

III. Agente Público: qualquer agente, representante, funcionário, empregado, diretor, conselheiro ou qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego, eleito ou nomeado, em qualquer entidade, departamento, agência governamental, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, organização internacional pública, ou qualquer partido político, incluindo candidatos concorrendo a cargos públicos no Brasil ou no exterior;

IV. Código: o presente Código de Ética e Conduta da EPSOFT.

V. Política: qualquer procedimento, norma ou diretriz da EPSOFT.

VI. Integrantes: todas as pessoas que trabalham no e para a XYX, inclusive conselheiros, diretores, funcionários, estagiários e aprendizes;

VII. Lei Anticorrupção: lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, e respectiva regulamentação;

VIII. Lei de Licitações: lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993;

IX. Lei de Improbidade Administrativa: lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;

X. Lei de Lavagem de Capitais: lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998; e

XI. Terceiros: significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da EPSOFT preste serviços ou forneça outros bens, bem como parceiros comerciais, incluindo, sem limitação, revendas, canais, agentes, consultores, fornecedores ou outros prestadores de serviços.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - As disposições deste Código deverão ser observadas por todas as Coligadas, integrantes do EPSOFT, os Terceiros que prestem qualquer tipo de serviço à EPSOFT, seja de forma direta ou indireta, bem como associações ou quaisquer outras entidades ou pessoas físicas ou jurídicas com quem a EPSOFT interaja de forma esporádica ou habitual.

Artigo 2º - Este Código de Ética baseia-se no Programa de Integridade da ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software, ao qual a EPSOFT, como Associada aderiu, e visa estabelecer as condutas esperadas das pessoas mencionadas no artigo anterior, bem como instituir as regras dos principais procedimentos adotados pela EPSOFT.

Artigo 3º - A formulação deste Código deu-se com base nas missões, nos princípios e valores da EPSOFT e em conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção.

CAPÍTULO III - MISSÃO, PRINCÍPIOS E VALORES

Artigo 4º - É missão da EPSOFT proteger os dados das pessoas e das organizações, refletindo nas suas soluções os conceitos da segurança da informação. Além disso, o compromisso é o de atuar com seriedade, empregando os melhores esforços para que a missão seja alcançada.

Artigo 5º - Ficam estabelecidos como valores da EPSOFT, devendo ser observados em todas as relações de que participem suas Coligadas, seus Integrantes, Terceiros ou quaisquer outros colaboradores na consecução de suas atividades voltadas à EPSOFT:

I - *Transparência* - Adotar práticas comerciais claras e transparentes, sem agendas ocultas;

II - *Qualidade* - Desenvolver, produzir e comercializar produtos e serviços que promovam melhorias nos processos de nossos clientes que potencializam seus ganhos e facilite sua adaptação as novas realidades de mercado.

III - *Reinvenção Constante* - Buscar continuamente a melhoria dos processos, desempenho de seus funcionários, através da melhoria de sua capacitação.

IV - *Segurança* - Dar estrutura confiável para que o trabalho híbrido emergente aconteça.

Artigo 6º – A missão, os princípios e valores da EPSOFT deverão ser divulgados, quando possível, em todos os treinamentos, palestras e eventos.

CAPÍTULO IV – COLIGADAS

Seção I – Atuação comercial das Coligadas

Artigo 7º – Durante as suas atividades, as Coligadas deverão buscar o melhor interesse de seus clientes, respeitando os padrões éticos de conduta dispostos neste Código e prezando pela justa concorrência.

Parágrafo único: É vedado às Coligadas a prática de qualquer ato desleal que possa causar prejuízos aos seus clientes, parceiros e/ou concorrentes ou que possa impactar negativamente a reputação do grupo no mercado, como, por exemplo, precificação irregular, propagandas enganosas e a divulgação de informações falsas.

Artigo 8º – As Coligadas somente se proporem a executar serviços para os quais possuam perfeitas condições de realização, não sugerindo e nem aceitando a execução de trabalhos que não considerem convenientes para os seus clientes.

Artigo 9º – Nos contatos com seus clientes, as Coligadas deverão definir previamente os trabalhos a serem realizados, os objetivos a serem atingidos, os meios previstos, as dificuldades e as limitações admissíveis, bem como estabelecer ou estimar as condições de preços e prazo de execução.

Artigo 10º – Nos contratos com clientes, a empresa Coligada à EPSOFT estabelece, de forma clara e precisa, os deveres, as obrigações, as responsabilidades e os direitos de ambas as partes do negócio.

Artigo 11º – Ao pleitearem a contratação de seus serviços e produtos, as Coligadas jamais deverão fazer referências desabonadoras sobre os seus concorrentes com o objetivo de valorizar seu próprio trabalho, sendo-lhes facultado, entretanto, alertar o cliente sobre proposições que, ao seu juízo, estejam mal formuladas e que não apresentem os reais interesses do cliente.

“

**SOMOS DEDICADOS,
RESPONSÁVEIS E TEMOS
DISCIPLINA PARA SUPERAR
DESAFIOS E GERAR
RESULTADOS**

”



EPSOFT
Privacy & Security

CAPÍTULO VI - ATIVIDADES DA EPSOFT

Artigo 12º – A EPSOFT poderá restringir a emissão de propostas comerciais, solicitadas por Revendas ou Canais, que estejam sendo investigados ou processados por violação à Lei Anticorrupção, Lei de Licitações, Lei de Improbidade Administrativa ou Lei de Lavagem de Capitais.

CAPÍTULO VII - CONFLITOS DE INTERESSE

Artigo 13º – Todas as Coligadas, bem como todos os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da EPSOFT, na consecução de suas atividades destinadas à EPSOFT, deverão atuar e tomar suas decisões no melhor interesse da EPSOFT, visando evitar conflitos de interesse, ainda que aparentes.

Artigo 14º – As pessoas mencionadas no artigo anterior deverão comunicar à Presidência e ao Compliance Officer da EPSOFT, caso seus interesses pessoais possam interferir no desempenho de suas atividades e deveres com a EPSOFT.

Artigo 15º – Os Integrantes ou qualquer outro colaborador da EPSOFT, que tenham poder de decisão, não poderão deliberar sobre assuntos nos quais tenham interesse pessoal capazes de influenciar a sua imparcialidade.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Artigo 16º – Fica vedado às Coligadas, aos Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da EPSOFT oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos (incluindo pagamentos de facilitação), presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício próprio ou do EPSOFT.

Parágrafo único: Além dos atos mencionados no *caput*, ficam vedadas todas as demais condutas, de ação ou omissão, que possam significar violação aos princípios e valores da EPSOFT, à legislação vigente, em especial à Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, Lei de Licitações e Lei de Lavagem de Capitais.

Artigo 17º - As pessoas mencionadas no artigo 16º têm o dever de comunicar à EPSOFT qualquer violação e suspeita de violação de condutas vedadas no caput e parágrafo único do referido artigo.

Artigo 18º - Todos os contratos celebrados em nome da EPSOFT devem conter cláusula anticorrupção, bem como todas as Coligadas e todos os Terceiros deverão ser incentivados a adotar cláusulas anticorrupção nos demais contratos que venham a celebrar.

Artigo 19º - Sempre que possível, as Coligadas, os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da EPSOFT deverão ser cientificados sobre as sanções que possam advir do descumprimento da Lei Anticorrupção, sendo sempre salientada a previsão de responsabilidade objetiva com base na referida lei.

CAPÍTULO IX - INTERAÇÕES SENSÍVEIS

Seção I - Interação com agentes públicos

Artigo 20º - A interação das Coligadas, dos Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da EPSOFT, sobretudo daqueles que desempenhem atividade de relações governamentais, com agentes públicos ou políticos, deverá ser sempre pautada nas diretrizes deste Código e nas demais políticas da EPSOFT.

Artigo 21º - As interações entre Integrantes ou Terceiros e agentes públicos, no desempenho de suas atividades que prestam à EPSOFT deverão ser registradas e informadas à Presidência e ao Compliance Officer.

Seção II - Interação com associações e entidades de classe

Artigo 22º - Antes de firmar parcerias com entidades ("Parceiros"), a EPSOFT poderá realizar pesquisa independente de mídia, para verificar o histórico reputacional de tais Parceiros, e poderá solicitar documentos e informações adicionais para se assegurar de que estejam alinhados com os seus valores e princípios.

Artigo 23º - A EPSOFT poderá realizar o monitoramento das atividades realizadas por seus Parceiros, em especial nas ocasiões



EPSOFT
Privacy & Security

BRINDES E PRESENTES



em que a parceria permita que estes Parceiros representem ou atuem em nome ou benefício da EPSOFT perante agentes públicos ou políticos.

Artigo 24º – Recomenda-se que a EPSOFT firme parceria apenas com entidades que contem com um programa de integridade ou, pelo menos, adotem políticas anticorrupção formalizadas ou concordem em ser signatários do presente Código de Ética.

CAPÍTULO X - BRINDES E PRESENTES

Artigo 25º – É permitido o recebimento ou oferecimento de brindes comerciais, sem valor relevante ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, em ocasião, datas e/ou eventos especiais desde que (i) os valores dos brindes ou presentes não ultrapassem 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, e (ii) o oferecimento ou recebimento de brindes e presentes respeite o período mínimo de 12 (doze) meses para ocorrer novamente.

Artigo 26º – Fica vedado o oferecimento ou recebimento de brindes ou presentes pelas Coligadas e pelos Integrantes da EPSOFT, cuja finalidade seja a obtenção de vantagem ou favorecimento em contraprestação ao bem ofertado ou recebido.

CAPÍTULO XI - PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E EVENTOS

Artigo 27º – Todos os patrocínios ou doações realizados ou recebidos pela EPSOFT deverão ser aprovados pela Diretoria da EPSOFT.

Artigo 28º – O convite a agentes públicos ou políticos para a participação em eventos promovidos ou realizados pela EPSOFT deverão ser motivados e feitos formalmente ao convidado pela Diretoria da EPSOFT. As funções, atividades realizadas pelos agentes mencionados ou sua formação técnica deverão guardar relação com o tema ou conteúdo que será apresentado nos eventos em que venham ser convidados a participar.

Parágrafo único: Nos eventos promovidos ou realizados pela EPSOFT em que participem agentes públicos ou políticos deverão ser observados os dispositivos da Política de Interação com Agentes Públicos da ABES.

Artigo 29º – Todos os gastos incorridos pela EPSOFT na promoção ou

realização de seus eventos deverão ser motivados e registrados na contabilidade.

Artigo 30º – Fica vedado à EPSOFT a realização de qualquer doação política, em conformidade com as alterações introduzidas ao Código Eleitoral vigente por meio da Lei. 13.165, de 29 de setembro de 2015.

CAPÍTULO XII - CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 31º – As contratações de Integrantes e Terceiros pela EPSOFT devem ser pautadas no seu melhor interesse, sendo verificada a capacidade técnica desses profissionais para ocuparem funções, cargos ou prestarem serviços à EPSOFT.

Artigo 32º – A EPSOFT não contratará, como funcionário ou prestador de serviços, pessoas ou empresas relacionadas a agentes públicos para a condução das suas atividades.

Artigo 33º – Antes de optar pela contratação de terceiro prestador de serviços, as propostas de mais de uma empresa ou, se for o caso, de pessoa física, deverão ser submetidas à Diretoria da EPSOFT para a sua apreciação.

Artigo 34º – Diretores, que tenham ou possam ter algum interesse na contratação de funcionário ou terceiro prestador de serviços concorrentes, não poderão participar da decisão da Diretoria da EPSOFT nesse sentido.

Artigo 35º – Os contratos celebrados pela EPSOFT com os funcionários e Terceiros deverão ser formalizados por escrito e citar expressamente este Código de Ética.

Artigo 36º – Previamente à sua contratação pela EPSOFT, todos os funcionários e Terceiros deverão ser cientificados sobre as disposições deste Código e demais políticas da EPSOFT, sendo incentivados a cumpri-las enquanto perdurarem suas relações com a EPSOFT.

CAPÍTULO XIII - REEMBOLSOS DE DESPESAS CORPORATIVAS

Artigo 37º – As despesas corporativas, isto é, incorridas no desempenho de

atividades ou aquisição de bens em benefício da EPSOFT por qualquer um de seus Integrantes, serão reembolsadas exclusivamente mediante a apresentação de recibo e aprovação de um diretor da EPSOFT.

Artigo 38° - Em nenhuma hipótese, a EPSOFT realizará o reembolso de despesas pessoais de qualquer uma de suas Coligadas, de seus Integrantes ou Terceiros ou, ainda que não pessoais, importem em valores exorbitantes, não condizentes com o valor de mercado para a realização de uma determinada atividade, aquisição de um certo bem ou que não estejam acompanhadas de documentação comprobatória.

CAPÍTULO XIV - REGISTROS CONTÁBEIS

Artigo 39° - A EPSOFT deve manter seus registros contábeis de forma precisa, completa e verdadeira, observando a legislação contábil aplicável e se assegurar de que todas as suas transações e operações estejam totalmente documentadas por escrito e corretamente aprovadas por quem seja competente para tanto.

CAPÍTULO XV - CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Artigo 40° - As Coligadas, os Integrantes e Terceiros deverão prezar pela manutenção da confidencialidade de todas as informações com que venham a ter contato em virtude da atividade desenvolvida no EPSOFT.

Parágrafo único: Fica vedada a divulgação, seja por meio verbal ou escrito, de informações sigilosas ou sensíveis da EPSOFT e de suas Coligadas.

CAPÍTULO XVI - USO DE ATIVOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Artigo 41° - O uso de quaisquer bens, recursos, equipamentos e instalações de propriedade da EPSOFT deve se destinar, exclusivamente, ao cumprimento de suas atividades e não devem ser utilizados por suas Coligadas, seus Integrantes, nem Terceiros para fins particulares.

Parágrafo único: Cada Coligada, Integrante e Terceiro é responsável por proteger os recursos e equipamentos a ele disponibilizados e deve relatar imediatamente qualquer ameaça ou evento que possa trazer risco ou efetivo prejuízo à EPSOFT.

Artigo 42° - Os Integrantes da EPSOFT não deverão utilizar seus e-mails pessoais ou vinculados à associações, outras empresas ou pessoa jurídica para tratar de temas relacionados às suas atividades ou funções realizadas na EPSOFT.

Artigo 43° - As Coligadas e os Integrantes da EPSOFT deverão agir de maneira diligente para evitar o comprometimento da proteção dos seus sistemas de tecnologia da informação. Desta forma, fica vedado o envio de mensagens eletrônicas ou o acesso a páginas da internet com conteúdo impróprio, ofensivos ou potencialmente danoso às redes e sistemas da EPSOFT.

CAPÍTULO XVII - SANÇÕES

Artigo 44° - Quaisquer violações a este Código ou às demais políticas da EPSOFT por Coligadas, Integrantes, Terceiros ou demais colaboradores da EPSOFT deverão ser comunicadas ao Presidente e ao Compliance Officer da EPSOFT, que realizará a primeira avaliação sobre o comunicado.

Artigo 45° - As Coligadas, Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da EPSOFT que incorrerem nas violações mencionadas no parágrafo anterior poderão estar sujeiras às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, reservada;
- II. Advertência por escrito, pública;
- III. Rescisão Contratual.

Artigo 46° - Os Integrantes que incorrerem nas violações mencionadas no 44° artigo poderão ficar sujeitos às sanções de advertência ou demissão.

Artigo 47° - Os Terceiros ou outros colaboradores que incorrerem nas violações mencionadas no 44° artigo poderão ficar sujeitos às sanções de desligamento ou rescisão de contrato.

Artigo 48° - Além das sanções previstas neste Código, na hipótese de as infrações mencionadas no 44° artigo configurarem crime, poderá a EPSOFT cientificar as autoridades competentes ou adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

CAPÍTULO XVIII - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Publicidade

Artigo 50º - A EPSOFT dará publicidade a este código por meio do seu website principal e seu registro no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de sua sede.

Canal de Denúncias

Artigo 51º - As Coligadas, os Integrantes e Terceiros têm o dever de comunicar à EPSOFT a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições deste Código, das políticas da EPSOFT ou de qualquer lei brasileira vigente. Para tanto, a EPSOFT adere à Iniciativa ABES Uma Empresa Ética e ao seu site de denúncias anônimas www.UmaEmpresaEtica.com.br que permite o tratamento adequado, sem interferências internas, das comunicações de irregularidades identificadas de maneira segura e anônima.

Denúncias também poderão ser encaminhadas ao e-mail do Compliance Officer da EPSOFT: dpo@epsoft.com.br

Não será permitida, nem tolerada, qualquer retaliação contra aquele que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre uma conduta ilegal ou não conforme com as instruções estabelecidas neste documento.

Vigência do Código

Artigo 52º - As disposições deste Código deverão vigor pelo prazo de 3 (três) anos, quando deverá ser realizada a sua revisão.

ANEXO I

Termo de Recebimento e Conhecimento do Código de Ética e Conduta da EPSOFT

Coligada [_____]

Pelo presente instrumento, [razão social da empresa], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº [_____], com sede na [endereço], na qualidade de Coligada do EPSOFT, declara que recebeu o Código de Conduta e Ética da EPSOFT (“Código”), que está ciente do seu teor, que se compromete a atuar em conformidade com as suas disposições e, no que couber, implementá-lo na consecução de seus negócios.

[Local], [data]

Nome por extenso:

Coligada:

Cargo:

CPF:

ANEXO II

Termo de Recebimento e Conhecimento do Código de Ética e Conduta da EPSOFT

Funcionário

Pelo presente instrumento, [nome completo do funcionário], portador da Cédula de Identidade RG [_____], inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº [_____], na qualidade de [diretor/ funcionário/estagiário/aprendiz] da EPSOFT, declara que recebeu o Código de Conduta e Ética da EPSOFT (“Código”), que está ciente do seu teor e que se compromete a atuar em conformidades com as suas disposições.

[Local], [data]

Nome por extenso:

Cargo:

ANEXO III

Termo de Recebimento e Conhecimento do Código de Ética e Conduta da EPSOFT

Prestador de serviços / Fornecedor

Pelo presente instrumento, [razão social da empresa], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº [_____], com sede na [endereço], na qualidade de [prestador de serviços/fornecedor] da EPSOFT, declara que recebeu o Código de Conduta e Ética da EPSOFT (“Código”), que está ciente do seu teor, que se compromete a atuar em conformidade com as suas disposições e, no que couber, implementá-lo na consecução de seus negócios.

[Local], [data]

Nome por extenso:

Empresa:

Cargo:

CPF: